
**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-
BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62

NIRE Nº 35.300.154.461

COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE
AGOSTO DE 2017**

Senhores Acionistas,

A Administração da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) encaminha a presente proposta da administração (“Proposta”) relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 31 de agosto de 2017, às 12:00h, na sede da Companhia (“AGE”).

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

- 1. APRECIAR E DELIBERAR SOBRE A 5ª (QUINTA) EMISSÃO, PELA COMPANHIA, DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS, NO VALOR DE R\$ 690.000.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MILHÕES DE REAIS), EM SÉRIE ÚNICA (“EMISSÃO”), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 476, EMITIDA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) EM 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM”)**

476”) E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 566, DE 31 DE JULHO DE 2015 (“INSTRUÇÃO CVM 566”, “NOTAS COMERCIAIS” E “OFERTA RESTRITA”, RESPECTIVAMENTE)

A Administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. os principais termos e condições da Emissão (Anexo I).

2. AUTORIZAR A DIRETORIA DA COMPANHIA E OS PROCURADORES CONSTITUÍDOS PELA DIRETORIA, A ADOTAR TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA E EMISSÃO, BEM COMO RATIFICAR TODOS E QUAISQUER ATOS ATÉ ENTÃO ADOTADOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA RESTRITA E EMISSÃO.

A Administração

ÍNDICE

ANEXO	PÁGINA
ANEXO I – Principais termos e condições da 5ª (quinta) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de subscrição, da Emissora.	4

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-
BANDEIRANTES S.A.**
CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62
NIRE Nº 35.300.154.461
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B

- ANEXO I -

Principais termos e condições da emissão de notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de subscrição, da Emissora.

- 1.1 Número da Emissão.** As Notas Comerciais representam a 5ª (quinta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.
- 1.2 Distribuição e Negociação.** As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3.
- 1.3 Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor total da Emissão será de R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

- 1.4 Quantidade de Notas Comerciais e Número de Séries.** Serão emitidas 690 (seiscentas e noventa) Notas Comerciais, em série única.
- 1.5 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”), sendo que todas as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas em uma única data. Cada uma das Notas Comerciais terá o prazo de vencimento de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se todas elas na mesma data (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado ou, ainda, de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais.
- 1.6 Forma e Custodiante.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e custodiadas, conforme definido nas normas da B3, perante instituição contratada pela Companhia na qualidade de prestadora de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais (“Custodiante”). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das respectivas cédulas das Notas Comerciais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do respectivo titular, que servirá de comprovante de titularidade da respectiva Nota Comercial, sendo que, no caso de extinção do depósito centralizado, as cédulas serão endossadas aos respectivos credores, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3.
- 1.7 Agente Fiduciário.** A Companhia constituirá e nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário para a Emissão (“Agente Fiduciário”).

- 1.8 Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com as Notas Comerciais será destinada ao reforço de caixa da Companhia.
- 1.9 Regime de Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Notas Comerciais prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) que fará a intermediação da oferta. No âmbito da Emissão: (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”); e (ii) as Notas Comerciais somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, desde que decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- 1.10 Forma e Preço de Integralização.** As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato da subscrição das Notas Comerciais e de acordo com as normas e procedimentos da B3, restando claro, contudo, que eventual deságio na distribuição não afetará o direito da Companhia receber integralmente o Valor Nominal Unitário.
- 1.11 Garantias.** As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória a ser outorgada pela CCR S.A. na forma de fiança, em instrumento apartado em relação às Cártulas das Notas Comerciais, cuja eficácia e exigibilidade estará condicionada à ocorrência do término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão da Companhia, em data anterior à data de vencimento das Notas Comerciais, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Companhia proferida no âmbito

de qualquer das seguintes ações (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Companhia contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Companhia, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa às ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”).

1.12 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Notas Comerciais. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,75% (cento e seis inteiros e setenta e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis, decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais CETIP21”, o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

1.12.1 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais. Os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única parcela na Data de Vencimento ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado facultativo, ou na data da oferta de resgate, neste caso apenas para o investidor que aderiu à oferta, ou, ainda, na data de eventual de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

1.13 Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Comerciais ou,

se for o caso, na data de eventual resgate antecipado facultativo, na data da oferta de resgate, ou, ainda, na data de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais.

1.14 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do banco mandatário (“Banco Mandatário”); ou, ainda, (iii) na sede da Companhia, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3.

1.15 Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, sendo vedado o resgate parcial, mediante notificação prévia aos titulares das Notas Comerciais com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Mandatário, Custodiante e à B3, ou mediante publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do efetivo resgate (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A B3, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e o Custodiante deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas; (b) menção ao valor do pagamento devido aos titulares das Notas Comerciais; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Comerciais. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. O Resgate Antecipado Facultativo será feito pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e do prêmio correspondente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), calculado de forma *pro rata temporis*, pelo

prazo que decorrer entre a data de resgate e a Data de Vencimento das Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração, bem como demais encargos devidos nos termos das Cártulas, quando aplicáveis.

1.16 Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade para aceitar as condições de resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado” e “Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante notificação prévia aos titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Mandatário, Custodiante e à B3, nos termos das Cártulas ou por meio de edital a ser publicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do efetivo resgate (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”). Tanto o Edital de Oferta de Resgate Antecipado, quanto a notificação a ser enviada aos titulares das Notas Comerciais, deverão descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (b) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais, sendo certo que referido resgate deverá ocorrer, no máximo, em até 7 (sete) dias úteis contados do fim do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado ou na notificação a ser enviada aos titulares das Notas Comerciais (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”); (c) a forma e o prazo de manifestação dos Titulares que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) menção do valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais a título de Resgate Antecipado Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos abaixo; e (e) demais informações necessárias; (ii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado ou após o encaminhamento da notificação contendo os termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado ou na notificação, conforme aplicável, junto à Companhia, com cópia

para o Agente Fiduciário, de modo que, ao final deste prazo, a Companhia terá 7 (sete) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta serão resgatadas em uma única data, qual seja, na Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; (iii) no caso de resgate parcial das Notas Comerciais, a Companhia deverá comunicar os titulares das Notas Comerciais a quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas, que deverá ser equivalente à totalidade das Notas Comerciais de titularidade dos notistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta, comunicar ao Escriturador, Banco Liquidante, Agente Fiduciário e à B3 a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (iv) a Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado a um número mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que este número deverá ser divulgado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado ou na notificação a ser enviada aos titulares das Notas Comerciais. Caso o número de Titulares que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado for superior ao número mínimo estipulado pela Emissora, nos termos do item (iv) acima, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais de titularidade dos notistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Caso o número de Titulares que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado for inferior ao número mínimo estipulado pela Emissora, nos termos do item (iv) acima, a Companhia não realizará resgate das Notas Comerciais. O valor da Oferta de Resgate Antecipado devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais, devidos e não pagos até a Data do Resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate, se aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares das Notas Comerciais, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

1.17 Resgate Antecipado Obrigatório. Não haverá resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais.

- 1.18 Encargos Moratórios.** Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento, os valores em atraso continuarão a ser atualizados por Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, estando sujeitos adicionalmente a encargos de mora e multa previstos nas Cártulas das Notas Comerciais.
- 1.19 Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas nas Cártulas das Notas Comerciais.
- 1.20 Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação assumida, nas Notas Comerciais, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com data declarada feriado nacional, sábado ou domingo.